



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00031/2026

CONTRATO Nº: 00101/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE E A EMPRESA SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUN. DE SAÚDE** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.498/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira da Silva, 70 - Diogo - Casinhas - PE, CPF nº 920.566.794-34, Carteira de Identidade nº 4905909 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 62.077.080/0001-30, neste ato representado por **Maria do Carmo de Lima e Silva**, residente e domiciliado na Avenida Manoel Borba, 720 – Centro - Afogados Da Ingazeira - PE, CPF no 195.027.884-00, Carteira de Identidade no 1.373.258 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00009/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico-hospitalares, compreendendo materiais de penso, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Unidade Mista Maria Cecília Leal de Miranda, no Município de Casinhas/PE, custeados com recursos provenientes das Emendas Parlamentares Estaduais nº 157/2026, nº 1.095/2026 e nº 1.396/2026.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00009/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 91.040,00** (Noventa e mil e quarenta reais).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO , TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70°GL) , APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ÁLCOOL 70%, FRASCO COM 1L	VIC PHARMA	FR	2000	6,54	13.080,00
9	AVENTAL PROCEDIMENTO – PARAMENTAÇÃO, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL , MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO – TIPO TNT , PROPRIEDADE: HIDROREPELENTE , GRAMATURA: CERCA DE 20 G/M2, MODELO MANGA: LONGA C/ PUNHO DE ELÁSTICO , TAMANHO: MÉDIO (M) , COR: C/ COR , TIPO FECHAMENTO: POSTERIOR P/ PESCOÇO E CINTURA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AVENTAL DESCARTÁVEL PARA USO HOSPITALAR CONFECCIONADO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL COM FRENTE RESISTENTE, COM ABERTURA, ELÁSTICO NOS PUNHOS, GRAMATURA 40G, MANDAS LONGAS PACOTES COM 10 UNIDADES	PHARMAPLUS	UN	1000	19,70	19.700,00
46	FITA ADESIVA – USO CUTÂNEO, TIPO: ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL , MATERIAL DORSO: 100% ALGODÃO , TIPO DE ADESIVO: C/ LÁTEX NATURAL , LARGURA DA FITA: CERCA DE 100 MM , COR: C/ COR , APRESENTAÇÃO: ROLO C/ CAPA PROTETORA , ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, MEDINDO 10 CM X 4,5 M, IMPERMEÁVEL – EXTRA FLEXÍVEL	MISSNER	UND	4000	7,56	30.240,00
47	FITA ADESIVA – USO CUTÂNEO, TIPO: MICROPOROSA , MATERIAL DORSO: À BASE DE TECIDO NÃO TECIDO , TIPO DE ADESIVO: SINTÉTICO, HIPOALERGÊNICO , DIMENSÃO DA TIRA: CERCA DE 5,0 X 10 CM , COR: C/ COR , APRESENTAÇÃO: EM TIRAS , ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGENICA – ROLO (MICROPORE), NA COR BRANCA, MEDINDO 10 CM X 4,5 MTS	MAXICOR	UN	4000	4,16	16.640,00
58	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: BORRACHA NATURAL – LÁTEX , SUPERFÍCIE: SUPERFÍCIE LISA , FORMATO: ANATÔMICO , PÓ: COM PÓ BIOABSORVÍVEL , COR: C/ COR , TAMANHO: Nº 7,5 , APRESENTAÇÃO: EM PAR , ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO , EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5 (PAR)	PHARMAPLUS	PAR	5000	0,92	4.600,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

59	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: BORRACHA NATURAL – LÁTEX , SUPERFÍCIE: SUPERFÍCIE LISA , FORMATO: ANATÔMICO , PÓ: COM PÓ BIOABSORVÍVEL , COR: C/ COR , TAMANHO: Nº 8,0 , APRESENTAÇÃO: EM PAR , ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO , EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 8,0 (PAR)	PHARMAPLUS	PAR	1000	0,92	920,00
68	MÁSCARA PROTEÇÃO RESP. C/ ANVISA, MODELO: RESPIRADOR TIPO CONCHA , MATERIAL: CAMADAS FIBRAS SINTÉTICAS , FILTRO: EFICIÊNCIA FILTRAÇÃO MÍN. 94% S , CLASSE: PFF2, N95 OU EQUIVALENTE , ADICIONAL: CARVÃO ATIVADO , COMPONENTE: CLIPE NASAL , TIPO FIXAÇÃO: TIRAS VEDAÇÃO ANATÔMICA , ADICIONAL 2: S/ VÁLVULA , COR: C/ COR , TAMANHO: ADULTO , ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MASCARA DE PROTEÇÃO TIPO N95 OU PFF2	FORT HEALTH	UN	2000	0,53	1.060,00
118	TORNEIRINHA, MODELO: MANIFOLD C/ 3 TORNEIRAS , VIAS: 5 VIAS , MATERIAL*: POLÍMERO , TIPO CONECTOR: LUER LOCK / SLIP , PRESSÃO MÁXIMA: ALTA PRESSÃO ATÉ 1200 PSI, TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TORNEIRA 3 VIAS, PARA ACESSO VENOSO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	PHARMAPLUS	UN	10000	0,48	4.800,00
					Total:	R\$ 91.040,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

DO REAJUSTE

Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses e permanecendo vigente o contrato, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Contratada, aplicando-se a variação acumulada do IPCA/IBGE.

Para fins de definição do marco inicial, o primeiro reajuste tomará como referência a data da elaboração do orçamento estimativo que fundamentou a licitação, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU nº 1.795/2024 - Plenário.

Os reajustes subsequentes observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.

O reajuste deverá utilizar o índice oficial definitivo divulgado para o período de referência, sendo vedada a aplicação de índice provisório quando houver posterior divulgação do valor final.

Na hipótese de extinção do índice estabelecido, será adotado o índice substituto previsto em norma específica; inexistindo previsão legal, as partes definirão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

A formalização da variação decorrente do reajuste poderá ser realizada por simples apostila, quando não alterar cláusulas essenciais do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

DO REALINHAMENTO

Poderá ser solicitado realinhamento de preços durante toda a vigência contratual, inclusive no primeiro ano, quando comprovada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

O realinhamento somente será admitido quando demonstrada variação extraordinária dos preços de mercado ou a ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução nas condições originais.

O pedido deverá ser instruído com documentação idônea, apta a demonstrar de forma objetiva a defasagem entre os preços contratados e os preços praticados no mercado.

A análise do realinhamento observará integralmente os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e será concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação necessária, podendo ser prorrogado diante de complexidade técnica devidamente justificada.

DA PRECLUSÃO LÓGICA

A ausência de manifestação tempestiva da contratada quanto ao pedido de reajuste anual ou de realinhamento de preços, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, implicará preclusão lógica, vedada a formulação de pedido retroativo referente ao mesmo período ou fato gerador.

A preclusão referida não impede que o Contratante promova, quando necessário, revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação : 1276

Ação : 1030310062.2087 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa : 33903099 – Material de Consumo

Unidade : 90.022 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte : 710.3110 – Transferência Especial dos Estados – Emendas Parlamentares Individuais

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou setor competente, observados os procedimentos administrativos e orçamentário-financeiros adotados pelo Contratante.

A medição para fins de pagamento corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente entregues, recebidos e atestados, conforme as quantidades solicitadas em cada ordem de fornecimento, sendo vedado o pagamento por produtos não entregues, rejeitados ou em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando as certidões pertinentes sempre que solicitada pelo Contratante, para fins de comprovação da habilitação continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

A eventual existência de pendências relacionadas à regularidade fiscal da Contratada não impedirá, por si só, a liquidação e o pagamento das despesas referentes aos fornecimentos regularmente executados e atestados, especialmente em razão da natureza essencial do objeto contratado, cabendo à Administração adotar as providências administrativas cabíveis para a regularização, sem prejuízo da continuidade do fornecimento da alimentação escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, requisição ou documento equivalente emitido pelo Contratante.

Os materiais deverão ser entregues na Unidade Mista Maria Cecília Leal de Miranda ou em outro local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, conforme endereço, horário, quantitativos e demais orientações constantes na respectiva ordem de fornecimento.

A entrega deverá ser realizada por conta e responsabilidade do Contratado, incluindo todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente ao Contratante antes do seu término, acompanhada da respectiva justificativa, cuja aceitação ficará condicionada à análise da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada quando legalmente cabível, mediante justificativa, demonstração da vantajosidade e observância das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação do prazo de vigência não constitui direito do Contratado e dependerá de prévia autorização da autoridade competente e da formalização do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar ao Contratado todas as condições e informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência e do correspondente instrumento contratual.

Emitir as ordens de fornecimento, requisições ou documentos equivalentes, contendo os quantitativos, os prazos, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução do objeto.

Receber os materiais médico-hospitalares entregues pelo Contratado, promovendo a conferência dos quantitativos, das especificações, dos prazos de validade, das condições das embalagens e dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, marcas, modelos, condições de conservação, prazos de validade ou demais exigências estabelecidas, determinando a sua substituição, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Notificar formalmente o Contratado sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, avarias ou desconformidades identificadas no fornecimento, estabelecendo prazo para a adoção das providências necessárias à sua correção.

Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

Designar representantes da Administração para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Atestar as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes após a verificação do fornecimento e da regularidade dos materiais entregues, encaminhando-os ao setor competente para processamento do pagamento.

Efetuar o pagamento devido ao Contratado pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, de acordo com as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

Aplicar ao Contratado, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratado que estejam relacionados à execução do objeto, desde que não impliquem alteração das condições originalmente estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar o fornecimento de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas para a contratação, na proposta apresentada, nas ordens de fornecimento e no correspondente instrumento contratual.

Fornecer materiais médico-hospitalares novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e qualidade, livres de defeitos, avarias, adulterações ou quaisquer irregularidades que possam comprometer sua utilização ou segurança.

7.3. Entregar os produtos em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas à sua conservação, contendo, de forma legível, todas as informações exigidas pela legislação aplicável, inclusive identificação do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de armazenamento e utilização, quando cabíveis.

Fornecer somente produtos devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quando sujeitos à vigilância sanitária, apresentando o respectivo registro, notificação, cadastro ou comprovação de dispensa de regularização, conforme a classificação e a legislação aplicável ao produto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Garantir que os materiais entregues possuam prazo de validade compatível com o período mínimo estabelecido para a contratação, contado da data do seu recebimento, salvo quando houver autorização expressa e devidamente justificada do Contratante.

Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, armazenamento e transporte dos produtos, observando as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis, de modo a preservar sua identidade, integridade, qualidade, segurança e eficácia até o momento da entrega.

Realizar a entrega dos produtos nos locais, horários, quantidades e prazos indicados nas ordens de fornecimento, requisições ou documentos equivalentes expedidos pelo Contratante.

Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pelo Contratante, os produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade insuficiente ou quaisquer desconformidades com as especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Recolher e substituir imediatamente os produtos que sejam objeto de interdição, suspensão, recolhimento, alerta sanitário ou determinação dos órgãos competentes, ainda que a irregularidade seja identificada após o recebimento pela Administração.

Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, segurança e adequação dos produtos fornecidos, inclusive pelos danos decorrentes de defeitos de fabricação, armazenamento, transporte ou entrega inadequados.

Comunicar imediatamente e por escrito ao Contratante qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução do fornecimento, apresentando as devidas justificativas e indicando as providências adotadas para regularização, sem que essa comunicação afaste sua responsabilidade contratual.

Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pelo Gestor ou Fiscal da contratação, especialmente aqueles relacionados à procedência, regularização sanitária, qualidade, validade e rastreabilidade dos produtos.

Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução da contratação, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Responder pelos danos materiais ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, representantes ou prepostos durante a execução do objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Reparar, corrigir, remover, substituir ou indenizar, às suas expensas, os danos e prejuízos decorrentes de falhas ou irregularidades relacionadas ao fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

Indicar formalmente um preposto para representá-lo durante a execução da contratação, fornecendo seus dados de contato e mantendo-o disponível para receber e responder às comunicações do Contratante.

Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização exercidos pelo Contratante, fornecendo acesso às informações e aos documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Manter controle e registro das entregas realizadas, contendo, sempre que solicitado, a descrição dos produtos, os quantitativos, os números dos lotes, os prazos de validade e as respectivas ordens de fornecimento.

Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Contratante e admitidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Não veicular publicidade nem divulgar informações relacionadas à contratação ou às atividades do Contratante sem prévia autorização formal da Administração.

Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas protegidas por legislação específica, adotando medidas para impedir sua utilização ou divulgação indevida.

Reconhecer os direitos da Administração nas hipóteses de extinção do contrato, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, especialmente as normas sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança.

Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal da contratação, adotando as providências necessárias à correção das ocorrências registradas.

Responsabilizar-se pela autenticidade e veracidade de todos os documentos, certificados, registros, declarações e informações apresentados durante o procedimento de contratação e a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas), no seguinte endereço:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: RUA MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA, S/N, CENTRO, CASINHAS – PE.

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais, bem como das informações e valores contidos na nota fiscal eletrônica.
- b) **Definitivamente:** por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- c. Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos produtos;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o fornecimento quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, 09 de outubro de 2026.

TESTEMUNHAS

PI
gov.br

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Data: 15/10/2026 20:06:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 920.566.794-34

PELO CONTRATADO

SAUDENORD COMERCIO
HOSPITALAR
LTDA:62077080000130

Assinado de forma digital por
SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR
LTDA:62077080000130
Dados: 2026.10.09 17:37:02 -03'00'

SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR
LTDA

CNPJ nº 62.077.080/0001-30

Maria do Carmo de Lima e Silva
Representante Legal